



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.973, DE 2023**

**(Do Sr. Fausto Pinato)**

Dispõe sobre o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata de Capacitação técnica de todos os servidores federais, estaduais, distritais e municipais no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4839/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Dispõe sobre o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da Capacitação técnica de todos os servidores federais, estaduais, distritais e municipais no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores federais, estaduais, distritais e municipais no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores federais, estaduais, distritais e municipais, com o objetivo de torna-los aptos a:

I – Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – T.E.A;

II – Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;

III – Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo; e

IV – Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A, quando solicitado apoio.

Art. 3º Com relação aos órgãos de segurança pública de cada ente, o PSAA desenvolverá procedimento específico para atuação dos referidos órgãos junto ao público alvo desta lei.

Art. 4º O Poder Público Federal, Estadual, Distrital e Municipal poderão estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas e privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com



Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores federais, estaduais, distritais e municipais.

Parágrafo único. O curso de capacitação possui caráter obrigatório a todos os servidores federais, estaduais, distritais e municipais, contando com pontuação na carreira evolutiva no serviço público federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, além de suplementadas, caso seja necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 8º Ela Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Hoje em dia é bastante significativo o número de crianças, jovens e adultos que apresentam comportamentos característicos dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), em muitos casos associados a outras deficiências.

Nesse sentido, esse público precisa de um atendimento de qualidade, com vistas ao desenvolvimento de suas potencialidades, ao acesso aos apoios necessários, para a melhoria de sua capacidade funcional e a sua inclusão na sociedade. Uma das linhas usadas para isso é envolver a família nesse atendimento, dialogando e compreendendo quais são as dificuldades compreendidas no dia a dia.

Por outro lado, a qualidade no atendimento destas pessoas só poderá ser alcançada, a partir de uma abordagem multidisciplinar estabelecendo uma dinâmica instrutiva com profissionais da saúde, da educação ou daqueles que atuem com crianças, jovens e adultos que tenham TEA, como por exemplo, pedagogia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e demais interessados no trabalho com pessoas com TEA.

O objetivo de criar uma capacitação é apresentar os conceitos e as técnicas acerca dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), oferecendo, aos profissionais que trabalham com bebês, crianças, jovens e adultos com esses transtornos, conhecimentos teóricos e experiências validadas de diagnóstico e de intervenções próprias.



A capacitação poderá ser ofertada de forma contínua, com formação de turma. A Metodologia será estruturada de forma pragmática e simplificada, de modo a fornecer ferramentas práticas, para que os servidores alcancem a efetividade do ensino. Assim, a fim de otimizar o alcance, o curso poderá ser realizado em ambiente virtual interativo, acessado através da Internet, de modo customizado.

Nessa seara, através desta propositura busca-se a conjugação de esforços a fim de que todos os dedicados servidores públicos federais, estaduais, distritais e municipais tenham condições de entregar um tratamento digno às pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o que traz assim uma efetiva contribuição para a melhoria das condições de saúde e segurança destas pessoas.

Dessa forma, quanto mais pessoas e profissionais tivermos na multiplicação do conhecimento sobre como podemos nos portar, adequando ações, para o melhor conforto destes cidadãos, melhor será a nossa sociedade. Trata-se de uma ação em cascata, com cada vez mais pessoas engajadas nesta causa.

Em virtude disso, busca-se, inclusive, auxílio em ações orientadas por práticas utilizadas internacionalmente com vistas a proporcionar conforto e bem estar para todos.

No caso, o próprio servidor quando se sentir totalmente habilitado de conhecimento terá uma motivação extra para continuar prestando bons serviços.

Para isso, providenciar capacitação profissional é o melhor caminho para que se diminuam os erros no cuidado com as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A referida providência de capacitação dos funcionários da administração vai produzir uma integração mais qualificada entre os diversos órgãos e setores do funcionalismo na mobilização para promoção de conscientização nos melhores encaminhamentos referentes ao assunto.

Também se pretende realizar amplas campanhas de divulgação dentro de toda a administração pública, atualizar os currículos dos cursos de formação, de modo a incluir, conforme a necessidade, a capacitação proposta, bem como, providenciar treinamento profissional dos integrantes dos órgãos de segurança pública, para interação com pessoas que tenham TEA.

Com isso, junto com instituições que fomentam a proteção dos Portadores do Espectro Autista e órgãos públicos poderá ser elaborado plano de trabalho para alcançar os objetivos aqui delineados. Inclusive, há uma Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e esta precisa ser incentivada, em decorrência do aumento de pessoas com o Transtorno de Espectro de Autismo.



A **Lei Berenice Piana (12.764/2012)** criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde, o acesso à educação e à proteção social, ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades.

Por fim, os objetivos específicos a serem atingidos são:

1. Fornecer ao profissional/aluno conhecimento específico sobre os Transtornos do Espectro do Autismo, desde o rastreamento de sintomas até a aplicabilidade das técnicas de intervenção, nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.
2. Apresentar o marco do desenvolvimento típico das crianças para que o aluno/profissional possa entender o estágio de desenvolvimento da criança e do jovem e, conseqüentemente, elaborar um planejamento da intervenção, em curtos e médios prazos.
3. Fornecer ao profissional/aluno conhecimento específico acerca da intervenção, numa abordagem multiprofissional.
4. Fornecer ao profissional/aluno, conhecimento específico acerca da importância da participação da família no processo de intervenção.
5. Apresentar alguns fundamentos médicos básicos sobre o tema.

Sala das Sessões, de outubro de 2023.

**FAUSTO PINATO**

**Deputado Federal – PP/SP**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.764, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-1227;12764>

**FIM DO DOCUMENTO**